

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de abril de 1984.

Tabela 1 Valores em Cr\$

SUPLEMENTAÇÃO				
16	Secretaria dos Transportes			
16.40	Entidades supervisionadas			
4.2.8.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.....	660.000.000		
	Subtotal	660.000.000		
	TOTAL	660.000.000		
Projetos		Correntes	Capital	Total
Subscrição de Ações da Vasp				
16.87.035.7.176		0	660.000.000	660.000.000
	TOTAL	0	660.000.000	660.000.000

Tabela 2 Valores em Cr\$

SUPLEMENTAÇÃO				
16	Secretaria dos Transportes			
	Administração Indireta			
16.82	Viação Aérea de São Paulo - Vasp			
	TOTAL		660.000.000	660.000.000
	2.ª Quota		660.000.000	660.000.000

DECRETO N.º 22.119, DE 24 DE ABRIL DE 1984

Unifica a Seção de Fertilidade do Solo e a Seção de Química Analítica na Seção de Fertilidade do Solo e Nutrição de Plantas, do Instituto Agronômico

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e tendo presente a manifestação do Secretário de Agricultura e Abastecimento,

Decreta:

Artigo 1.º — A Seção de Fertilidade do Solo, da Divisão de Solos, e a Seção de Química Analítica, da Divisão de Atividades Técnicas Básicas e Auxiliares, ambas do Instituto Agronômico, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, previstas no inciso III do artigo 24 e no inciso IV do artigo 26 do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, ficam transformadas em uma única unidade denominada Seção de Fertilidade do Solo e Nutrição de Plantas, subordinada ao Diretor da Divisão de Solos.

Artigo 2.º — A Seção de Fertilidade do Solo e Nutrição de Plantas conta com o Setor de Análise do Solo e Planta.

Artigo 3.º — A Seção de Fertilidade do Solo e Nutrição de Plantas tem as seguintes atribuições:

- I — estudar a fertilidade dos solos do Estado de São Paulo, através de pesquisas do sistema solo-planta-fertilizante;
- II — estudar e aplicar métodos químicos, físicos, físico-químicos, radioquímicos e bioquímicos e biológicos de avaliação da fertilidade do solo e do estado nutricional das plantas;
- III — realizar estudos de avaliação agronômica e eficiência de uso de corretivos, fertilizantes minerais e adubos orgânicos, inclusive de resíduos urbanos e industriais;
- IV — desenvolver critérios de interpretação de resultados de análise de solos, plantas, fertilizantes e corretivos para fins de correção do solo e adubação de culturas;
- V — estabelecer a composição inorgânica de plantas em função de adubação e fatores ambientais;
- VI — realizar, com as seções fitotécnicas, estudos de adubação, calagem e nutrição das culturas, inclusive para estabelecer as exigências específicas de cultivares;
- VII — por meio do Setor de Análise do Solo e Planta:
 - a) efetuar análises químicas de solo e de material vegetal dos agricultores, visando as recomendações específicas de adubação e calagem;
 - b) executar as análises químicas de solos, plantas, adubos e corretivos necessários às pesquisas da Instituição e de outros órgãos governamentais.

Artigo 4.º — O Chefe da Seção de Fertilidade do Solo e Nutrição de Plantas tem, em sua área de atuação, as competências previstas no artigo 501 e nos incisos I e III do artigo 503 do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, bem como as previstas no artigo 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 5.º — O Encarregado do Setor de Análise do Solo e Planta tem, em sua área de atuação, as competências previstas no inciso I, exceto a da alínea "1", do artigo 503 do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, bem como as previstas nos incisos II e X do artigo 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o inciso III do artigo 24, o

inciso IV do artigo 26 e os artigos 187 e 203 do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de abril de 1984.

DECRETO N.º 22.120, DE 24 DE ABRIL DE 1984

Dá nova redação ao artigo 2.º, do Decreto n.º 20.923, de 11 de maio de 1983, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Energia

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º do Decreto n.º 20.923, de 11 de maio de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2.º — O Conselho Estadual de Energia será integrado por 7 (sete) membros natos e 9 (nove) membros convidados, a saber:

I — Membros Natos:

- a) Secretário de Economia e Planejamento;
- b) Secretário de Agricultura e Abastecimento;
- c) Secretário dos Transportes;
- d) Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia;
- e) Secretário da Fazenda;
- f) Secretário de Obras e do Meio Ambiente;
- g) Presidente da Companhia Energética de São Paulo — CESP.

II — Membros Convidados:

- a) Representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- b) Representante do Departamento Intersindical de Estudos Econômicos e Sociais — DIEESE;
- c) Representante das Universidades Estaduais;
- d) Seis (6) Pessoas designadas pelo Governador do Estado, com notório saber, experiência ou representatividade no campo da energia.

§ 1.º — O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão livremente escolhidos pelo Governador.

§ 2.º — As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

§ 3.º — O mandato dos membros convidados do Conselho será de 2 (dois) anos."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura

e Abastecimento

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras

e do Meio Ambiente

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Eimar Alberto Kok, Secretário da Indústria, Comércio,

Ciência e Tecnologia

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de abril de 1984.

DECRETO N.º 22.121, DE 24 DE ABRIL DE 1984

Cria as unidades escolares que especifica na Capital do Estado

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, no município da Capital, as seguintes Unidades Escolares, na 17.ª Delegacia de Ensino, DRECAP-3:

Subdistrito de Santo Amaro

— a EEPP Jardim Apurá

Subdistrito de Campo Limpo

— a EEPP Jardim Germânia

— a EEPP Jardim Macedônia

— a EEPP Jardim Paris.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª série.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos e de preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de abril de 1984.

DECRETO N.º 22.122, DE 24 DE ABRIL DE 1984

Extingue a EEPP "Olimpio de Souza Andrade" e a EEPP (Agrupada) da Chácara Carlos Brunetti

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintas, a partir de 13 de fevereiro de 1984, as seguintes Unidades Escolares do Município da Capital:

- I — a EEPP "Olimpio de Souza Andrade", do Subdistrito do Belenzinho, 5.ª Delegacia de Ensino — DRECAP-2;
- II — a EEPP (Agrupada) da Chácara Carlos Brunetti, do Distrito de São Miguel Paulista, 11.ª Delegacia de Ensino — DRECAP-2.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de abril de 1984.

DECRETO N.º 22.123, DE 24 DE ABRIL DE 1984

Cria e organiza Centros de Convivência Infantil em unidades da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e tendo presente a exposição de motivos do Secretário da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados 11 (onze) Centros de Convivência Infantil, unidades de natureza interdisciplinar com nível de Seção Técnica, nas seguintes unidades da Secretaria da Saúde:

- I — 1 (um) no Gabinete do Secretário, diretamente subordinado ao Chefe de Gabinete;
- II — 1 (um) na Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, diretamente subordinado ao Coordenador;
- III — 1 (um) na Coordenadoria de Saúde da Comunidade, diretamente subordinado ao Coordenador;
- IV — 1 (um) no Instituto Adolfo Lutz;
- V — 1 (um) no Hospital Guilherme Álvaro, em Santos;
- VI — 1 (um) no Centro de Saúde I de Penha de França, do Distrito Sanitário de Penha de França do Departamento de Saúde da Grande São Paulo 3;
- VII — 1 (um) no Departamento de Saúde da Grande São Paulo 3;
- VIII — 1 (um) no Departamento de Saúde da Grande São Paulo 5;
- IX — 1 (um) no Departamento Regional de Saúde de Sorocaba;
- X — 1 (um) no Departamento Regional de Saúde de Campinas;
- XI — 1 (um) no Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente.

Parágrafo único — Os Centros de Convivência Infantil de que tratam os incisos IV a XI ficam subordinados aos respectivos Diretores das unidades a que pertencem.

Artigo 2.º — Os Centros de Convivência Infantil têm as atribuições previstas no artigo 8.º do Decreto n.º 18.370, de 8 de janeiro de 1982.

§ 1.º — As atribuições do Centro de Convivência Infantil do Gabinete do Secretário serão exercidas preferencialmente em relação a filhos de funcionários e servidores que trabalhem em unidades da Administração Superior da Secretaria e da Sede.

§ 2.º — As atribuições dos Centros de Convivência Infantil da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, do Instituto Adolfo Lutz e dos Departamentos de que tratam os incisos VII a XI do artigo anterior serão exercidas preferencialmente em

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO SEÇÃO I

Diretor-Responsável
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344, ramal 242 — Telex (011) 34557

Recabimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

CENTRO — Galeria Prestes Maia — Tel. 37-2380 e 37-3015 — Das 8:30h às 17 horas
JUNTA COMERCIAL — R. Maria Antonia, 294 — Tel. 256-7232 — Das 8:30h às 16 h
MOOCA — Rua de Mooca, 1921 — Tel. 291-3344 (PABX) — Das 9:00h às 17 horas

ASSINATURAS

Repertições e Particulares

Entrada SP — Capital (domiciliar)	Entrada demais localidades (Via Postal)
Semestral Cr\$ 10.400,00	Semestral Cr\$ 10.400,00
Despesa de Remessa Cr\$ 16.000,00	Despesa de Remessa Cr\$ 7.000,00
Total Cr\$ 26.400,00	Total Cr\$ 17.400,00

Funcionários Públicos Estaduais

Entrada SP — Capital (domiciliar)	Entrada demais localidades (Via Postal)
Semestral Cr\$ 8.320,00	Semestral Cr\$ 8.320,00
Despesa de Remessa Cr\$ 16.000,00	Despesa de Remessa Cr\$ 7.000,00
Total Cr\$ 24.320,00	Total Cr\$ 15.320,00

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar de Cr\$ 300,00	Exemplar atrasado Cr\$ 440,00
-------------------------------	-------------------------------------



IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente

AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretoria

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone

Comercial Gilberto Azavedo Chaves

Financeira e Administrativa Jairo Cândido

Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua de Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 34557